

# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



### CONTRATO Nº 005/2018

O **MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Edmundo Grassel, nº 1245, em Sete de Setembro, RS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.776/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcio Politowski, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 960.364.190-15, RG sob o nº 9078126316, doravante denominado **CONTRATANTE** e **Marcel K. Tizotti Produções Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Colônias, 250, Centro, na cidade de Sete de Setembro/RS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.698.426/0001-14, representada, pelo sócio-proprietário, MARCEL KRÄULICH TIZOTTI, CPF 034.120.700-41, residente e domiciliado na Rua das Colônias, 250, na cidade de Sete de Setembro/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos na elaboração, agenciamento, acompanhamento, prestação de contas e instruções de projetos de captação de recursos, Pró-cultura, Rouanet e Portal de Convênios SICONV e demais serviços de captação de recursos durante o exercício de 2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, é obrigação adicional da CONTRATADA:

- a) informar mensalmente a CONTRATANTE sobre os trabalhos executados no período, através de relatório com descrição de atividades, entregue em anexo com a nota fiscal junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município.
- b) fica a contratada responsável pelo fornecimento, por sua conta própria, do trabalho técnico e disposição de pessoal, inclusive na Prefeitura Municipal de Sete de Setembro, quando solicitado, necessários à elaboração dos projetos referidos na Cláusula Primeira, bem como pelo cumprimento dos prazos para protocolo dos mesmos, informando a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do andamento e fase de elaboração em que se encontram.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- a) Indicar os servidores autorizados a proceder à conferência dos serviços técnicos prestados.
- b) Zelar para que nenhuma parte do trabalho possa ser reproduzida, armazenada ou introduzida em sistema de recuperação, transmitida de qualquer forma e por qualquer meio (eletrônico, mecânico, fotocópia, gravação ou qualquer outro) ou para qualquer propósito, sem a permissão expressa do CONTRATADA.
- c) Fica a contratante obrigada a realizar o fornecimento de informações, pesquisa de preços, projetos de engenharia e arquitetônicos e orçamentos específicos necessários e relacionados ao objeto do presente.



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará do dia 02 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 664,99 (seiscentos e sessenta e quatro reais com noventa e nove centavos), a serem pagos mensalmente, mediante a remessa de Nota Fiscal ou fatura pela CONTRATADA e mediante aprovação da fiscalização do Município. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 1º: Serão objeto de aditamento contratual as alterações unilaterais do contrato, pela contratante, que aumentem os encargos da CONTRATADA, com o fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 2º: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês (meio por cento) calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 3º: O valor total do presente contrato é de R\$ 7.979,88 (sete mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

## CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

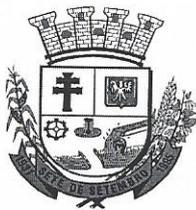
A CONTRATADA fica autorizada a sub-contratar parte dos serviços, nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações, como forma de agilizar os mesmos, desde que acompanhe integralmente os trabalhos e mantenha todas as cláusulas previstas neste contrato.

## CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.0412200012.004 – Manutenção do Setor Administrativo

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

I – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, prazo que, quando transposto, configurará inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

III – multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e descontadas do pagamento, a critério da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATANTE

O contrato será rescindido pela CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização à CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando esta:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;

II – transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvada a hipótese de subcontratação parcial, autorizada quando mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

III – for objeto de fusão, cisão ou incorporação a outra empresa;

IV – executar os serviços com imperícia técnica;

V – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII – demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

§ 1º: este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

§ 2º: ficam assegurados todos os demais direitos previstos em lei, à CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive os direitos previstos no art. 58 da referida Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CONTRATADA

O contrato será rescindido pela CONTRATADA, sem prejuízo do recebimento das parcelas vencidas, quando a CONTRATANTE:

I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato;



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



II – atrasar o pagamento de parcelas de serviços já recebidos ou executados, pelo prazo superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Sete de Setembro/RS, aos 02 de janeiro de 2018.

**Marcel Kräulich Tizotti**  
Marcel K. Tizotti Producoes Ltda  
P/ CONTRATADA

**Marcio Politowski**  
Prefeito Municipal  
P/ CONTRATANTE

Testemunhas:

*Marfana dos Santos*

CPF: 028.505.300-84

*M. Maria de M. ...*

CPF: 020.659.700-05